



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
026/2026-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE BREU BRANCO –
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
ELLO GESTÃO E LOGISTICA LTDA, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, **FLAVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELLO GESTÃO E LOGISTICA LTDA**, com sede em Avenida Cristo Rei, nº 620, Bairro Industrial, Jacundá-PA, CEP: 68.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.048.722/0001-93 e Inscrição Estadual nº 15.362.500-7, Telefone: (94) 99169-1932 e-mail: ellopatio@gmail.com, neste ato representada por **LUIS CARLOS RODRIGUES PORTO**, brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: empresário, CPF nº 279.199.602-82 Carteira de identidade: 1.545.506-PC/PA, Residência e Domicílio: Rua Dom João VI, nº 60, Bairro Aparecida, Jacundá-PA, CEP 68.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PE-017/2025-PMBB**, Processo Administrativo nº **2025.1006-001/SEMAP**, homologado em 19/11/2025, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços de preparação, administração, operacionalização e realização de **leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA**, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades do Gabinete de Governo e Coordenação Política (GOVE), conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Das especificações técnicas do Objeto:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Percentual de desconto sobre o valor de venda do veículo arrematado em leilão público (%)
------	---------------	-------	-------	---



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

01	Contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades do Gabinete de Governo e Coordenação Política (GOVE)	01	01	70%
(Setenta por cento)				

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº PE-017/2025-PMBB e seus anexos;
- 1.3.3.** A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 do mesmo diploma legal, mediante celebração de aditamento.

2.2. A prorrogação da vigência do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, caso não atenda no prazo, haverá o cancelamento da contratação, sem a necessidade de qualquer forma de ressarcimento pelo Município de Breu Branco.

3.2. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor.

3.3. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até 24 horas da entrada em seu pátio e disponibilizada "online" para acesso e verificação.

3.4. Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa, emitida pelo Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços.

3.4.1. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT.

3.4.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Prefeitura Municipal de Breu Branco automaticamente.

3.5. Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa CONTRATADA, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio do Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE, o qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

3.6. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por Leiloeiro Oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

3.7. Do serviço de Remoção

3.7.1. Para o serviço de remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar, como recurso, veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque compatíveis com as condições mínimas de potência em relação ao veículo a ser removido, seu peso rebocado e/ou e de sua carga, em consonância com o art. 100 da Lei 9.503/97 do CTB.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

3.7.2. O veículo utilizado para a remoção deverá estar devidamente registrado e licenciado, apresentar perfeito estado de manutenção, conservação e limpeza, estar identificado e estar seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros.

3.7.3. Não será admitido o uso de acoplamento como cambão, corda ou corrente, exceto para a retirada da via, para garantia de segurança viária.

3.7.4. Não será permitida a presença de pessoas em veículos removidos.

3.7.5. Os veículos utilizados para os serviços de remoção deverão ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao DETRAN/PA.

3.7.6. Após acionamento, o serviço de remoção da CONTRATADA deve chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos quando o veículo estiver no perímetro urbano e no prazo de 30 (trinta) minutos quando em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, para locais distantes mais do que 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo para cada 10(dez) quilômetros percorrido, cujo tempo deve ser aferido e registrado automaticamente pela plataforma, do instante do acionamento até a chegada ao local da solicitação.

3.7.6.1. Excetuam-se das exigências do item anterior os casos em que a distância do depósito até o local da remoção implicar em tempo maior para chegada.

3.7.6.2. O não cumprimento dos prazos de chegada aos locais das remoções sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Termo de Referência.

3.7.7. A CONTRATADA, para realização do serviço de remoção, depósito, guarda e destinação final, deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos, na forma disposta neste TR.

3.7.8. A CONTRATANTE, notificada pelo agente, poderá solicitar o reparo ou a troca dos veículos utilizados para o serviço de remoção, quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que viole a legislação de trânsito ou que interfira na eficiência e/ou segurança do serviço, sobretudo com relação ao tempo de destombamento, içamento ou carregamento.

3.7.9. Os veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os necessários para a segura e regular sinalização da via onde serão prestados os serviços contratados.

3.8. Da Remoção dos veículos.

3.8.1. O Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE, tomador dos serviços, solicitará a remoção do veículo, quando será aberto Chamado de Remoção, com numeração própria e vinculado ao órgão solicitante que lhe deu origem, procedimento realizado através da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

3.8.2. O Chamado de Remoção deverá possuir informações de, no mínimo, tipo do veículo, local, data e horário, do motivo da remoção e, se houver, das peculiaridades da remoção.

3.8.3. De forma complementar, o Chamado de Remoção receberá informações: da infração constatada, se houver; da identificação do responsável pelo veículo removido; da averiguação



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

de que trata a Resolução CONTRAN nº 623/2016; do número da Guia de Remoção; do local de destino da remoção; das justificativas para eventual atraso; e demais observações.

3.8.4. O serviço de remoção será prestado para atendimento sob demanda, devendo a CONTRATADA destinar o veículo removido para o depósito do lote correspondente, pelo caminho pavimentado mais curto.

3.8.5. A CONTRATADA, desde que devidamente justificado, poderá optar por percurso diferente do descrito no item anterior, exclusivamente nos casos em que não for possível a utilização da via mais curta.

3.8.6. A CONTRATADA não poderá deixar de remover um veículo quando regularmente solicitado pelo agente Credenciado, independentemente da sua situação estrutural ou local onde se encontre, seja na via ou em suas adjacências.

3.8.7. Ao ser notificado do chamado de remoção o motorista/operador deverá se dirigir ao local da solicitação de forma segura, obedecendo às leis de trânsito.

3.8.8. O motorista/operador deverá fazer a averiguação a condição que se encontra o veículo ora ser removido, verificar se as portas, o teto solar e o capô do veículo estão abertos e se o veículo será removido com as chaves, hipóteses nas quais deverá o operador lacrar o veículo antes de ser feito a devida remoção.

3.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar rolo de etiqueta em branco para preenchimento pelo motorista/operador, do número da Guia de Remoção, quando da imposição do lacre veicular.

3.8.10. O lacre não poderá ser retirado, exceto na hipótese de caso de risco iminente, para evitar o perdimento do bem, devendo a CONTRATADA providenciar imediato relato dos fatos para análise pelo DEMUT.

3.8.11. A remoção, incluindo o reboque e deslocamento até o depósito, só se efetivará após as lavraturas da Guia de Remoção e, se houver, do Auto de Infração de Trânsito.

7.8.12. A remoção somente poderá ser cancelada pelo Agente tomador do serviço, desde que sanada a irregularidade responsável pela medida administrativa de remoção, até o acomodamento do veículo sobre o guincho ou acoplamento no veículo utilizado para o serviço.

3.9. Dos Motoristas/Operadores.

3.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo suficiente de motoristas/operadores com habilidade técnica para a realização das operações inerentes.

3.9.2. Os motoristas/operadores, quando estiverem exercendo o serviço de remoção de veículos, deverão estar identificados e vestidos com uniforme e colete refletivo, garantindo a identificação do executante do serviço e aumentando a segurança nas operações.

3.9.3. O pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas aos motoristas/operadores, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9.4. Todos os motoristas deverão possuir aparelho de telefonia móvel em condições de realizar chamadas, com acesso à internet e dotado de câmera fotográfica embutida para



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

registro fotográfico dos veículos removidos, cujas imagens deverão ser armazenadas na plataforma utilizada.

3.10. Da entrega do veículo no depósito.

3.10.1. Na entrega do veículo no depósito as condições da remoção deverão ser confirmadas por funcionário da CONTRATADA, tendo como base as informações do Chamado de Remoção.

3.10.2. Todas as divergências encontradas pela CONTRATADA deverão ser registradas para apuração de responsabilidade.

3.10.3. Caso sejam observados danos ou alterações nos veículos removidos ou depositados, diferentes daqueles constatados no local de início da remoção, a CONTRATADA deverá comunicar tais alterações de maneira imediata ao DEMUT, responsabilizando-se pelos custos dos reparos.

3.10.4. O serviço de remoção estará consumado com a entrega do veículo no depósito.

3.11. Do serviço de depósito e guarda.

3.11.1. A contratada deverá possuir estrutura e instalações adequadas para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

3.11.1.1. O depósito consiste de instalações físicas dotadas de equipamentos, pessoal qualificado e sistemas apropriados para recepção, custódia e entrega de veículo.

3.11.1.2. As vagas existentes no perímetro correspondente a área de pátio veicular deve ser delimitada, para facilitar o controle dos veículos sob guarda, para que atenda a capacidade de depósito e guarda estipulada neste Termo de Referência.

3.11.2. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio e área administrativa, que deverá ser disponibilizado também para a CONTRATANTE:

- a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários;
- b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc;
- c) Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas do Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE;
- d) Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- e) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário e de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA; os casos de não funcionamento dos sistemas devem ser informados à CONTRATANTE, imediatamente, sendo que o restabelecimento por falhas operacionais deve ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

3.11.3. O Pátio disponibilizado deverá possuir apólice de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc...) e contra terceiro, nos veículos e objetos depositados sob sua responsabilidade, sendo que o mesmo poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, desde que não afete os parâmetros estipulados para a utilização por parte do Contratante, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.

3.11.4. As instalações do pátio poderão ser compartilhadas com outras atividades comerciais correlatas, desde que não se vislumbre prejuízo aos serviços contratados, sendo expressamente vedada a comercialização de peças automotivas, serviços de reparos em veículos ou quaisquer outros que a CONTRATANTE julgar incompatíveis.

3.12. Dos serviços de depósito, guarda e liberação dos veículos.

3.12.1. O serviço de depósito e guarda compreende a recepção do veículo no depósito, a conferência dos dados da Guia da Remoção e da condição do veículo apresentado, o controle de vagas com a indicação daquela a ser ocupada pelo veículo removido e a movimentação interna necessária.

3.12.2. A CONTRATADA deverá receber os veículos em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

3.12.3. O veículo ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação.

3.12.4. O fornecimento e a gestão do espaço e das vagas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos depositados dentro de sua área, para fins logísticos decorrente das demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

3.12.6. Caso o veículo recebido não tenha condições de permanecer fechado e lacrado, os pertences existentes deverão ser relacionados e guardados sob responsabilidade da CONTRATADA até posterior entrega ao seu proprietário.

3.12.7. O serviço de depósito e liberação dos veículos deve possibilitar a guarda e proteção do bem removido e atendimento ao público, prestado na forma especificada neste Termo de Referência.

3.12.8. A documentação exigida e as regras para a restituição dos veículos removidos serão definidas pelo DEMUT, necessitando toda a documentação física ser armazenada pela CONTRATADA pelo prazo que durar a contratação, devendo ser encaminhada ao DEMUT ao seu final.

3.12.9. Toda a documentação apresentada para a retirada dos veículos deverá ser escaneada e o arquivo enviado ao DEMUT.

3.12.10. O atendimento ao usuário e ao poder público, a movimentação interna de veículos, a vigilância da área e a garantia de insumos para a entrada, guarda e retirada dos veículos serão de obrigação da CONTRATADA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

3.12.11. A CONTRATADA deverá atender presencialmente aos usuários do serviço público, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais.

3.12.12. O veículo deverá ser restituído ao seu proprietário, ou ao responsável devidamente autorizado, nas mesmas condições em que foi recebido no depósito.

3.12.13. Os veículos ficarão depositados dentro dos prazos estabelecidos no CTB e na Resolução CONTRAN 623/2016, limitando-se a 06 (seis) meses a cobrança das despesas com estada no depósito (conforme § 10 do art. 271, CTB).

3.13. Da segurança do depósito e dos veículos.

3.13.1. A CONTRATADA será responsável por prover a vigilância e guarda dos veículos depositados, 24 horas por dia, devendo responder pelos eventuais danos ao patrimônio de terceiros.

3.13.2. A CONTRATADA deve possuir sistema de vigilância interna e externa, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos depositados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

3.13.3. As imagens do CFTV deverão ser armazenadas por, pelo menos, 12 (doze) meses pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE, sempre que solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do presente instrumento contratual.

4.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

4.6. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

4.9. O objeto substituído, conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura deste contrato, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

5.8. Da Fiscalização:

5.8.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **KATIÚSCIA IRIS SILVA TEIXEIRA**, Assessor Administrativo II, matrícula funcional nº 11372-2, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Viação – SETRAN, designada através da Portaria nº 1863/2025-GP, para esse fim.

5.8.2. Como fiscal de contrato substituto será designado a servidora **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE, conforme a Portaria nº 1863/2025-GP.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

5.8.2.1. O fiscal de contrato substituto tem a responsabilidade de assumir, de forma temporária, as atribuições do fiscal titular do contrato administrativo, quando este estiver ausente (por férias, licença, afastamento, etc.). Seu papel é fundamental para garantir a continuidade da fiscalização e gestão adequada do contrato, evitando interrupções ou falhas na execução contratual.

5.8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do presente contrato.

5.8.8. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Breu Branco, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

5.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.8.9.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA.

5.8.9.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

5.8.9.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

6.1.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

6.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.15. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.1.17. Realizar todas as etapas dos leilões com observância à legalidade vigente.

6.1.18. Manter plataforma digital segura e funcional (para leilões eletrônicos).

6.1.19. Prestar contas e emitir relatórios financeiros e operacionais.

6.1.20. Garantir tratamento isonômico aos interessados.

6.1.21. Arcar com todos os custos da operação, divulgação e logística do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do município de Breu Branco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato.

7.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.11. Disponibilizar os veículos aptos a leilão, com documentação legal regularizada.

7.1.12. Fornecer acesso aos pátios para vistoria e preparação dos veículos.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E, e seguintes.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LEILOEIRO (art. 92, V e VI)

10.1. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONTRATADA será remunerada a partir da operação deste contrato e da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos recolhidos e quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, os valores estipulados de acordo com a tabela de serviços públicos do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, observados as seguintes regras e percentuais:

10.2. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo a realização de hasta pública (leilão), bem como todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal, definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA receberá diretamente dos proprietários e/ou arrematantes dos veículos, o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores definidos pela Lei Estadual 7.237, de 26 de dezembro de 2008, ou menor percentual, conforme constante em contrato.

10.3. Os boletos para pagamento on-line dos valores provenientes dos serviços de guincho, diárias de veículos custodiados e/ou leiloados, deverão ser **na forma de cobrança compartilhada**, sendo repassados automaticamente em conta específica à CONTRATANTE não podendo exceder o máximo estimado de 20% (vinte por cento) do valor bruto arrecadado em conta específica do Município;

10.4. A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de controle de pátio e remoções, acesso irrestrito ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, para liberação on-line dos veículos, a qual se constitui atividade exclusiva da autoridade máxima de trânsito municipal, bem como ao controle de entrada e saída de veículos, títulos quitados e valores repassados automaticamente;

10.5. Os valores relativos à remoção e a diárias de depósito, serão observados o disposto na legislação estadual, convênio ou lei municipal. Eventuais reajustes serão realizados da mesma forma, com a incidência dos percentuais sempre proporcionais;

10.6. A Título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art. 12, II, alínea "b" da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes;

10.7. Conforme previsto no parágrafo único do Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será cobrado diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes para fins de comissão ao leiloeiro oficial contratado para o certame, não incorrendo nenhuma responsabilidade ao Departamento Municipal de Trânsito (DMUT) e ao Município de Breu Branco-PA;

10.8. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, os comprovantes de arrematações com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontados as despesas necessárias para a realização do leilão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

arremate, CPF/CNPJ do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidades de lotes não arrematados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 O valor arrecadado com os leilões de veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, após a realização dos leilões pela CONTRATADA, será repassado à CONTRATANTE, descontado o percentual de remuneração ofertado pela CONTRATADA na proposta vencedora do processo licitatório.

11.2. O critério de julgamento adotado no certame foi o **maior percentual de desconto sobre o valor bruto arrecadado com os arremates dos veículos leiloados**, devendo esse percentual incidir diretamente sobre cada lote arrematado, conforme estabelecido no edital.

11.3. O valor líquido a ser repassado à CONTRATANTE corresponderá ao valor total arrecadado com os leilões, deduzido do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora, e conforme descrito na cláusula primeira, item 1.2 deste contrato.

11.4. O repasse dos valores líquidos à CONTRATANTE deverá ser realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos valores pelos arrematantes, mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATANTE.

11.5. Juntamente com o repasse, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório financeiro detalhado**, contendo:

- a) Identificação de cada veículo leiloadado;
- b) Valor individual de arremate;
- c) Percentual de desconto aplicado;
- d) Valor líquido repassado ao Município;
- e) Identificação dos arrematantes;
- f) Comprovante de pagamento.

11.6. A CONTRATADA atuará como responsável pela condução e gestão do processo de leilão, bem como pela arrecadação e repasse dos valores, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, direta ou indireta, a título de comissão, taxa de administração ou quaisquer outras despesas não previstas neste contrato.

11.7. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO (art. 92, V)

12.1. Os preços do objeto deste contrato não terão aplicação de reajuste por se tratar de contratação para prestação de serviços com remuneração a ser paga pelos próprios arrematantes dos bens em leilões públicos, ou seja, este contrato tem como forma "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

ao Município de Breu Branco, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A execução do objeto deste contrato, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato é firmado na forma "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de Breu Branco, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-017/2025-PMBB e no Processo Administrativo nº 2025.1006-001/SEMAP.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 23 de janeiro de 2026.

Pelo / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**ELLO GESTÃO E LOGISTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 15.048.722/0001-93**